



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 039/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 002/2013/DBQ, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Darlan Benevides Queiroz, protocolizado sob o n.º 695681, o qual requer autorização para frequentar Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos na Universidade do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça requerente afirma que conciliará as atividades acadêmicas com as obrigações funcionais, reservando-se o direito de requerer afastamento em momento posterior, caso se faça necessário, para fins de elaboração do trabalho de conclusão do curso;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, XXX da Lei Complementar n.º 011/93, bem como na Resolução n.º 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, o Procurador Geral de Justiça, nos autos do Processo n.º 695681.2013.PGJ;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. **DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ**, a frequentar o Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, desde que conciliadas as obrigações funcionais com as atividades acadêmicas, sem prejuízo do

pagamento de seus respectivos estipêndios;

**II – ESTABELECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

**III – RECOMENDAR** que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor.

**IV – DETERMINAR** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF a observância dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2º da Resolução n.º 143/2004-CSMP;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*